
PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11^a (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

celebrado entre

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

EQUATORIAL S.A.

como Interveniente Anuente

datado de

12 de fevereiro de 2026

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Pelo presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.*” (“**Primeiro Aditamento**”):

como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

(1) **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “A”, em fase operacional, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, KM 8,5, S/N, Coqueiro, CEP 66823-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 04.895.728/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará (“**JUCEPA**”), sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE (“**NIRE**”) 15.300.007.232, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma do seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Emissora**”);

como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares de Debêntures (“**Debenturistas**”):

(2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, neste ato por sua filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma do seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

e, como interveniente anuente:

(3) **EQUATORIAL S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão (“**JUCEMA**”) sob o NIRE 2130000938-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma do seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Equatorial**”).

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Equatorial doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

CONSIDERANDO QUE:

(A) em reunião dos membros do conselho de administração da Emissora realizada em 02 de fevereiro de 2026, cuja ata foi arquivada na JUCEPA sob o nº 20001075112, em 04 de fevereiro de 2026, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, alínea “a”, da Lei

nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e disponibilizada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.equatorialenergia.com.br/>) e em sistema eletrônico disponível na página da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, em 03 de fevereiro de 2026, observado o disposto no artigo 33, inciso V, e parágrafo 8º, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”), do artigo 3º da Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025 (“**Resolução CVM 226**”), no artigo 89, inciso IX, e seus parágrafos 3º, 5º e 6º da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), conforme redação dada pelo artigo 5º da Resolução CVM 226 e no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações (“**Aprovação Societária da Emissora**”) foi deliberado sobre, entre outros assuntos, a realização da 11ª (décima primeira) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“**Debêntures**”), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor e do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), bem como seus respectivos termos e condições (“**Oferta**”) e a celebração da Escritura de Emissão, seus posteriores aditamentos, e dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que a Emissora seja parte, bem como seus respectivos termos e condições;

(B) em reunião dos membros do conselho de administração da Equatorial realizada em 29 de janeiro de 2026, cuja ata foi arquivada na JUCEMA sob o nº 20260130613, em 04 de fevereiro de 2026, e publicada no jornal “*O Imparcial*” (“**Jornal de Publicação da Equatorial**”), em 11 de fevereiro de 2026, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na *internet*, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), em atendimento ao disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações (“**Aprovação Societária da Equatorial**”) e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, “**Atos Societários**” foi deliberado sobre, entre outros assuntos, a outorga, pela Equatorial, de garantia fidejussória, na forma de fiança condicionada à implementação da Condição Suspensiva (conforme definida na Escritura de Emissão), em favor dos Debenturistas (“**Fiança**”) e a celebração da Escritura de Emissão, seus posteriores aditamentos, e dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que a Equatorial seja parte, bem como seus respectivos termos e condições;

(C) em 02 de fevereiro de 2026, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.*

(D) em 11 de fevereiro de 2026, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o disposto na Escritura de Emissão, no qual foi definida a taxa final da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 1.2, 2.3.2, 5.18.1, 5.22.7, 8.4.1 e 8.4.2 da Escritura de Emissão,

de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Equatorial ou realização da Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento; e

(E) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento.

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente Primeiro Aditamento, para, dentre outras alterações, refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante as Cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1 ALTERAÇÕES

1.1 Tendo em vista **(a)** o arquivamento da ata da Aprovação Societária da Emissora na JUCEPA; **(b)** a divulgação da ata da Aprovação Societária da Emissora na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistema eletrônico disponível na página da CVM e da B3 na rede mundial de computadores; **(c)** o arquivamento da ata da Aprovação Societária da Equatorial na JUCEMA; e **(d)** a publicação da ata da Aprovação Societária da Equatorial no Jornal de Publicação da Equatorial, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.1.1 e 2.2.1 da Escritura de Emissão, de modo que as referidas cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

“2.1 Arquivamento e Divulgação da Ata da Aprovação Societária da Emissora”

2.1.1 *A ata da Aprovação Societária da Emissora que deliberou sobre a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCEPA, sob o nº 20001075112, em 04 de fevereiro de 2026, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, alínea “a”, da Lei das Sociedades por Ações, e disponibilizada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.equatorialenergia.com.br/>) e em sistema eletrônico disponível na página da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em 03 de fevereiro de 2026, observado o disposto no artigo 33, inciso V, e parágrafo 8º, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), no artigo 3º da Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025 (“Resolução CVM 226”), no artigo 89, parágrafos 3º e 6º da Resolução CVM 160, conforme redação dada pelo artigo 5º da Resolução CVM 226 e no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.”*

“2.2 Arquivamento e Publicação da Ata da Aprovação Societária da Equatorial”

2.2.1 *A ata da Aprovação Societária da Equatorial foi arquivada na JUCEMA sob o nº 20260130613, em 04 de fevereiro de 2026, e publicada no jornal “O Imparcial” (“Jornal de Publicação da Equatorial”) em 03 de fevereiro de 2026, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.”*

1.2 Tendo em vista a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 5.18.1 da Escritura de Emissão, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.18 Remuneração”

5.18.1 *Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,5700% (seis inteiros e cinco mil e setecentos décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = \{Vna \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração devido no final de cada período de capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 6,5700 (seis inteiros e cinco mil e setecentos décimos de milésimo)

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

1.3 Tendo em vista a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 5.22.7 e seguintes da Escritura de Emissão, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que as referidas cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

“5.22 Resgate Antecipado Facultativo Total”

(...)

5.22.7 *Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao valor indicado no item “(i)” ou no item “(ii)” abaixo, dos 2 (dois), o que for maior (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”), observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751:*

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de

Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, exclusive; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(ii) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** da Remuneração utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescida exponencialmente do Fator Prêmio (conforme abaixo definido), calculado de acordo com a fórmula prevista nesta Escritura de Emissão, **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado;

n = número de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa Desconto) * (1 + Fator Prêmio)]^{(nk/252)}$$

Onde:

Taxa Desconto == taxa interna de retorno da NTN-B com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures, na data do efetivo resgate, com base na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate;

Fator Prêmio = -1,0624% (um inteiro e seiscentos e vinte e quatro décimos de milésimo por cento negativo)

nk = número de Dias Úteis entre a data do efetivo resgate e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda; e

Duration = calculada conforme a fórmula prevista no artigo 1º da Resolução CMN 5.034 ou regulamentação que a suceder.”.

1.4 Tendo em vista a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 8.1.4 e 8.4.1 da Escritura de Emissão, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que as referidas cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

“8.1.4 Tendo em vista que, na data do Procedimento de Bookbuilding, não foi verificada demanda superior ao Valor Total da Emissão, não houve rateio operacionalizado pelos Coordenadores, observado o plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição.”

“8.4 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)

8.4.1 Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores para definição, de comum acordo com a Emissora, da taxa final da Remuneração (“*Procedimento de Bookbuilding*”).

1.5 Por fim, tendo em vista a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem excluir as Cláusulas 2.3.2 e 8.4.2 da Escritura de Emissão, com a consequente renumeração das Cláusulas subsequentes, conforme aplicável.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, aplicando-se a este Primeiro Aditamento as “*Disposições Gerais*” previstas na Cláusula 15 da Escritura de Emissão como se aqui estivessem transcritas.

2.2 A Emissora e a Equatorial declaram e garantem que as declarações prestadas na Cláusula 13 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

2.3 Este Primeiro Aditamento deverá ser disponibilizado na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.equatorialenergia.com.br/>) e em sistema eletrônico disponível na página da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Primeiro Aditamento, em atendimento ao disposto no artigo 33, inciso XVII, e parágrafo 8º da Resolução CVM 80, no artigo 3º da Resolução da CVM 226, no artigo 89, parágrafos 3º e 6º da Resolução CVM 160, conforme redação dada pelo artigo 5º da Resolução CVM 226 e no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4 Em virtude da Fiança, a qual está condicionada à implementação da Condição Suspensiva, outorgada em benefício dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão, o presente Primeiro Aditamento e eventuais aditamentos subsequentes, caso implementada a Condição Suspensiva, deverão ser protocolados para registro pela Emissora, às suas expensas, no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Luís, Estado do Maranhão (“**Cartório RTD**”), em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de assinatura do aditamento à Escritura de Emissão que formalizar a implementação da Condição Suspensiva e a outorga da Fiança, conforme o caso, devendo ser registrados no Cartório RTD, nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de

dezembro de 1973, conforme em vigor. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original, física ou eletrônica (em formato ".pdf"), contendo a chancela digital, conforme o caso, da Escritura de Emissão, deste Primeiro Aditamento e dos eventuais aditamentos subsequentes, contendo o registro no Cartório RTD.

- 2.5 Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 2.6 As Debêntures e o presente Primeiro Aditamento constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e parágrafo 4º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”), respectivamente, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 2.7 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
- 2.8 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Primeiro Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.
- 2.9 Este Primeiro Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Primeiro Aditamento eletronicamente de acordo com as Cláusulas 2.7 e 2.8 acima, sendo dispensada a assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Belém, 12 de fevereiro de 2026.

[as assinaturas seguem nas páginas seguintes]

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

(Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.”)

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.”)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

(Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.”)

EQUATORIAL S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo: